



Prefeitura de  
**TIJUCAS**

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

**(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)**

## **RESOLUÇÃO COMED/TIJUCAS / SC Nº 04, de 16 de outubro de 2020**

Dispõe sobre o calendário das atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Tijucas, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SC**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

**CONSIDERANDO** a Portaria No 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual no 515 e no 509, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais; e posteriormente o

Decreto Estadual no 587, de 30 de abril de 2020 que conforme o art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado: (...)

III – as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu **art. 4º** consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o **III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;**

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 509 e 515, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual Nº 509, de 17 de março de 2020 traz em seu Art. 1º: Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 1520/20, DE 24 DE MARÇO DE 2020, Art. 7, Ficam suspensas no âmbito do Município de Tijucas, as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, e do setor social de educação, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Tijucas, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020 nos termos deste Decreto.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

**(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)**

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Havendo necessidade pela continuidade da suspensão das aulas além de 30 dias previsto no caput deste artigo, o Comitê de Gestão de Risco, deverá fundamentar a decisão e indicar novas medidas.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Tijuca, após o retorno das aulas.

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4o, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em **situações emergenciais**;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/SC n. 040/2016, de 05 de julho de 2016, que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC n. 183/2013, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino, e que estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domiciliares e avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020, que suspende as aulas presenciais em todo território catarinense até o dia 31 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o parecer do CEE nº. 179 através do processo SED 9820/2020 que orienta para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na LDB, decorrente das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Santa Catarina.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020 das aulas remotas.

Atendendo ao Decreto nº 554 de 11 de abril de 2020, do governo do estado de Santa Catarina, o Conselho Municipal de Educação do Município de Tijucas, aprova estender o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino pública municipal, da Educação Básica Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental), pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Tijucas, Santa Catarina, atendendo ao Decreto nº 554 de 11 de abril de 2020, do governo do estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** O regime especial de atividades escolares não presenciais será estendido até o dia 23 de dezembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**Art. 3º** Fica aprovado o seguinte calendário para as **CRECHES**:

<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS</b>	<b>HORAS DIÁRIAS</b>	<b>HORAS MÊS</b>
FEVEREIRO	8	5 horas 30 min	44 horas
MARÇO	14	5 horas 30 min	77 horas
ABRIL	04	2 horas 25 min	9 horas
MAIO	20	3 horas	60 horas
JUNHO	05	3 horas	15 horas
JUNHO	15	4 horas	60 horas
JULHO	23	4 horas	92 horas
AGOSTO	21	4 horas	84 horas
SETEMBRO	21	4 horas	84 horas
OUTUBRO	21	4 horas	84 horas
NOVEMBRO	20	4 horas	80 horas
DEZEMBRO	16	4 horas	64 horas
<b>TOTAL DE HORAS</b>		<b>753 HORAS</b>	

Informativo por mês:

**FEVEREIRO:** Começo do ano letivo dia 17.

**MARÇO:** Aulas presenciais até dia 19.

**MARÇO-ABRIL:** Decreto a partir do dia 20 até dia 24.

**ABRIL:** A partir de dia 27 lançamento da plataforma com carga horária de 02 horas e 25 min diárias.

**MAIO:** Atividades na plataforma com carga horária de 03 horas diárias.

**JUNHO:** Dos dias 01 a 05, atividades na plataforma experimental com carga horária de 03 horas diárias.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

**JUNHO:** A partir do dia 08, atividades na plataforma oficial com carga horária de 04 horas diárias

**JULHO:** Atividades na plataforma com carga horária de 04 horas diárias. **AGOSTO:** Atividades na plataforma com carga horária de 04 horas diárias. **SETEMBRO:** Atividades na plataforma com carga horária de 04 horas diárias.

**OUTUBRO:** Atividades na plataforma com carga horária de 04 horas diárias.

**NOVEMBRO:** Atividades na plataforma com carga horária de 04 horas diárias.

**DEZEMBRO:** Atividades na plataforma com carga horária de 04 horas diárias.

**Art. 4º** Fica aprovado o seguinte calendário para o **PRÉ-ESCOLAR:**

<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS</b>	<b>HORAS DIÁRIAS</b>	<b>HORAS MÊS</b>
FEVEREIRO	8	4 HORAS	32 HORAS
MARÇO	14	4 HORAS	56 HORAS
MARÇO-ABRIL	-	-	-
ABRIL	04	2 HORAS 25 MIN	9 HORAS
MAIO	20	3 HORAS	60 HORAS
JUNHO	05	3 HORAS	15 HORAS
JUNHO	15	4 HORAS	60 HORAS
JULHO	23	4 HORAS	92 HORAS
AGOSTO	21	4 HORAS	84 HORAS
SETEMBRO	21	4 HORAS	84 HORAS
OUTUBRO	21	4 HORAS	84 HORAS
NOVEMBRO	20	4 HORAS	80 HORAS
DEZEMBRO	16	4 HORAS	64 HORAS



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>720 HORAS</b>
-----------------------	------------------

Dessa forma, segue informativo por mês abaixo:

**FEVEREIRO:** Começo do ano letivo dia 17.

**MARÇO:** Aulas presenciais até dia 19.

**MARÇO-ABRIL:** Decreto a partir do dia 20 até dia 24.

**ABRIL:** A partir de dia 27 lançamento da plataforma com carga horaria de 02 horas e 25 min diárias.

**MAIO:** Atividades na plataforma com carga horaria de 03 horas diárias.

**JUNHO:** A partir do dia 08, atividades na plataforma oficial com carga horaria de 04 horas diárias.

**JULHO:** Atividades na plataforma com carga horaria de 04 horas diárias.

**AGOSTO:** Atividades na plataforma com carga horaria de 04 horas diárias.

**SETEMBRO:** Atividades na plataforma com carga horaria de 04 horas diárias.

**OUTUBRO:** Atividades na plataforma com carga horaria de 04 horas diárias.

**NOVEMBRO:** Atividades na plataforma com carga horaria de 04 horas diárias.

**DEZEMBRO:** Atividades na plataforma com carga horaria de 04 horas diárias.

**Art. 5º** Fica aprovado o seguinte calendário para o **ENSINO FUNDAMENTAL I E II:**

<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS</b>	<b>HORAS DIÁRIAS</b>	<b>HORAS MÊS</b>
FEVEREIRO	8	4 HORAS	32 HORAS
MARÇO	14	4 HORAS	56 HORAS
MARÇO-ABRIL	-	-	-
ABRIL	04	2 HORAS 25 MIN	9 HORAS
MAIO	20	3 HORAS	60 HORAS



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)

JUNHO	05	3 HORAS	15 HORAS
JUNHO	18	4 HORAS	72 HORAS
JULHO	25	4 HORAS	100 HORAS
AGOSTO	24	4 HORAS	96 HORAS
SETEMBRO	24	4 HORAS	96 HORAS
OUTUBRO	24	4 HORAS	96 HORAS
NOVEMBRO	22	4 HORAS	88 HORAS
DEZEMBRO	20	4 HORAS	80 HORAS
<b>TOTAL DE HORAS</b>		<b>800 HORAS</b>	

Dessa forma, segue informativo por mês:

**FEVEREIRO:** Começo do ano letivo dia 17.

**MARÇO:** Aulas presenciais até dia 19.

**MARÇO-ABRIL:** Decreto a partir do dia 20 até dia 24.

**ABRIL:** A partir do dia 27 lançamento da plataforma experimental com carga horaria de 02 horas e 25 min diárias.

Atividades na plataforma experimental com carga horaria de 03 horas diárias.

**JUNHO:** A partir do dia 08, atividades na plataforma oficial contabilizando os sábados dos dias 13 e 27 com carga horaria de 04 horas diárias.

**JULHO:** Atividades na plataforma contabilizando os sábados dos dias 11 e 25 com carga horaria de 04 horas diárias.

**AGOSTO:** Atividades na plataforma contabilizando os sábados dos dias 01, 15 e 29 com carga horaria de 04 horas diárias.

**SETEMBRO:** Atividades na plataforma contabilizando os sábados dos dias 05, 12, e 26 com carga horaria de 04 horas diárias.

**OUTUBRO:** Atividades na plataforma contabilizando os sábados dos dias 03, 17 e 31 com carga horaria de 04 horas diárias.



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - COMED**

**(Instituído pelo Decreto Nº. 013 de 7 de maio de 1997)**

**NOVEMBRO:** Atividades na plataforma contabilizando os sábados dos dias 07 e 21 com carga horaria de 04 horas diárias.

**DEZEMBRO:** Atividades na plataforma contabilizando os sábados dos dias 05, 12 e 19 com carga horaria de 04 horas diárias.

**Feriados considerados para a REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Dia 01 de maio – Dia do trabalhador  
Dia 11 de junho – Corpus Christi

Dia 07 de setembro – Dia 07 de setembro

Dia 12 de outubro – Dia da Nossa Senhora Aparecida

Dia 15 de outubro – Dia do Professor

Dia 02 de novembro – Dia dos finados

Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável ao Calendário Escolar 2020, com atividades remotas para a Rede Municipal de Ensino do Município de Tijucas.

---

**KÁTIA SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tijucas /SC